

LEI Nº 294, DE 10 DE MARÇO DE 1973

Cria um cargo de atendente noturno, Classe C, no Serviço Telefônico Municipal, podendo, para isso, estabelecer contrato com duração de até dois anos de acordo com as conveniências do Serviço e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, em caráter experimental, o cargo de atendente, Classe A, nos Serviços do Telefone Público Municipal a ser lotado por uma menor ou maior idade, com vencimentos compatíveis com o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - A função deste cargo no Serviço noturno do Telefone Municipal será agregada aos de Chefia e de acordo com as normas visuais do Serviço Interno.

Art. 2º - Estabelecido que sejam os proventos deste cargo, conforme disposto do artigo primeiro desta lei, o Sr. Prefeito os pagarão em folhas conjuntas com as demais funcionárias sob a mesma verba da despesa podendo, para isso, quando necessário, abrir créditos suplementares para cobertura de tais pagamentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 10 de março de 1973.

O Prefeito Municipal
José Damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 13 de março de 1973.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.